



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.037, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivos à Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela 14 do Anexo I, da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar conforme segue:

“ANEXO I

TABELA 14
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código Remuneração	Quant.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Superintendente	RDS-3	1
	Secretária de Apoio	DGS-9	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	3
	Assistente Técnico	AST 01-30	3
	Chefe de Divisão de Jornalismo	DGS-3	1
	Assessor Técnico	AT 01-30	2
	Assistente Técnico	AST 01-30	2

Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DGS-3	1
Assessor Técnico	AT 01-30	2
Assistente Técnico	AST 01-30	2
Chefe de Divisão de Fotografia	DGS-3	1
Assessor Técnico	AT 01-30	2
Assistente Técnico	AST 01-30	1
Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DGS-3	1
Assessor Técnico	AT 01-30	2
Assistente Técnico	AST 01-30	1
Chefe de Divisão de Redes Sociais	DGS-3	1
Assessor Técnico	AT 01-30	2
Assistente Técnico	AST 01-30	1

.....”

Art. 2º. Fica alterado o item X.5 do Anexo VII da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

.....

X.5. SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Gabinete do Superintendente
2. Divisão de Jornalismo
3. Divisão de Publicidade e Propaganda
4. Divisão de Fotografia
5. Divisão de Mídia Eletrônica
6. Divisão de Redes Sociais”

.....”

Art. 3º. O item X.5 do Anexo VII, que trata da competência dos órgãos e atribuições dos cargos, da Lei Complementar nº 967, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

.....

X.5. SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Superintendência de Comunicação Social, órgão vinculado e subordinado à Secretaria Geral, tem como competência:

I - viabilizar o relacionamento da Assembleia Legislativa com a sociedade, em seus mais diversos segmentos, utilizando os meios e técnicas de comunicação e marketing por meio do jornalismo, publicidade, pesquisa de opinião e relações públicas;

II - organizar o planejamento estratégico da comunicação e articulação do instrumental de difusão da informação, disponíveis na Assembleia Legislativa, assegurando a unidade de linguagem e objetivos, a partir da opinião pública rondoniense e determinações políticas da Mesa Diretora;

III - providenciar a coleta das informações internas, distribuição e facilitação do acesso às informações das atividades dos Deputados e da Assembleia Legislativa aos veículos de comunicação e segmentos da sociedade;

IV - responsabilizar-se pela criação, revisão e formatação das publicações, preservando unidade visual e editorial de peças gráficas produzidas pela Assembleia Legislativa;

V - elaborar os conteúdos, formatos e atualização da página da Assembleia Legislativa na rede mundial;

VI - responsabilizar-se pela redação de textos e mensagens divulgadas pelo serviço de som da Assembleia Legislativa; e

VII - dar cobertura às atividades do Plenário, das Comissões Permanentes e Temporárias e do Gabinete da Presidência, bem como aos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa fora de sua sede.

Superintendente de Comunicação Social, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e dirigir a execução dos serviços de comunicação social;

II - assessorar o Presidente no seu relacionamento com a imprensa;

III - atender aos jornalistas providenciando o necessário para a realização de seus trabalhos na cobertura das atividades da Assembleia Legislativa;

IV - acompanhar o processo de credenciamento de jornalistas para a cobertura de matérias jornalísticas da Assembleia Legislativa e fornecer-lhes apoio no desenvolvimento das atividades;

V - agendar e acompanhar as entrevistas coletivas realizadas na Assembleia Legislativa;

VI - acompanhar o presidente ou membro da Mesa Diretora em visitas oficiais a órgãos da administração pública, bem como aos Poderes Constituídos;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas à área de comunicação e divulgação de interesse da Assembleia Legislativa; e

VIII - outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem designados pelo superior.

.....”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8123896** e o código CRC **6B87939D**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.417817/2019-91

SEI nº 8123896

Criado por 00883761254, versão 10 por 49755811249 em 07/10/2019 06:02:56.